



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 167/17:

Dá por findo o mandato do Conselho de Administração da TAAAG-E.P., e nomeia uma Comissão de Gestão para a TAAAG-E.P, coordenada por Joaquim Teixeira da Cunha.

Ministérios da Administração do Território e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 357/17:

Cria a Escola do II Ciclo do Ensino Secundário, denominada Instituto Técnico Agrário Otto Hanosike «Xangongo», sita no Município de Ombadja, Província do Cunene, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 358/17:

Cria a Escola do I e II Ciclos do Ensino Secundário, denominada n.º 87M - Liceu «São Melquiades», sita no Município de Moçâmedes, Província do Namibe, com 10 salas de aulas, 30 turmas, 3 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 359/17:

Cria a Instituição do II Ciclo do Ensino Secundário de Formação de Professores, denominada Magistério Comandante Cuidado, sita no Município de Malanje, Província de Malanje, com 19 salas de aulas, 57 turmas, 3 turnos, em regime de Externato e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Decreto Executivo Conjunto n.º 360/17:

Cria a Escola do I Ciclo do Ensino Secundário, designada Colégio n.º 1.225 Ex 6.025, sita no Município do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, com 11 salas de aulas, 22 turmas, 2 turnos e aprova o quadro de pessoal da Escola criada.

Ministérios do Interior e da Justiça e dos Direitos Humanos

Despacho Conjunto n.º 348/17:

Concede a nacionalidade angolana por casamento a Jandira Venturová, natural de Uherské Hradiste, República Checa, de nacionalidade checa.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 349/17:

Cria a Comissão Multisectorial para resolução por via negocial do processo do Grupo de Ex-Trabalhadores da Angonave, coordenada pelo Director Nacional do Tesouro deste Ministério.

Ministério da Geologia e Minas

Despacho n.º 350/17:

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da empresa Tcostone, Limitada para exploração de granito castanho, na concessão situada na localidade de Chilonjué, Município do Virei, Província do Namibe, numa área de 50 hectares.

Ministério do Urbanismo e Habitação

Despacho n.º 351/17:

Homologa o Contrato para a Elaboração dos Estudos de Impacto Ambiental e Viabilidade Sócio-Económica para a Construção de Infra-Estruturas Externas da Centralidade da Baía Farta, na Província de Benguela, celebrado entre a PROGEST — Projectos Técnicos, Consultoria e Gestão, Limitada e este Ministério.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 167/17 de 25 de Julho

Considerando que através do Decreto Presidencial n.º 171/15, de 15 de Setembro, ajustado posteriormente pelo Decreto Presidencial n.º 150/16, de 8 de Julho, foi nomeado o Conselho de Administração da TAAAG-EP, Linhas Aéreas de Angola;

Tendo em conta que os membros executivos do referido Conselho de Administração, indicados pela EMIRATES por força do Contrato de Gestão da TAAAG-EP, aprovado pelo Despacho Presidencial n.º 218/14, de 24 de Outubro, deixaram de exercer as suas funções, em virtude da rescisão unilateral do Contrato supracitado por parte da EMIRATES;

Havendo necessidade de manter o funcionamento da TAAAG-EP para assegurar a continuidade da sua actividade;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º, e do n.º 1 do artigo 125.º, ambas da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Cessação de mandato)

É dado como findo o mandato do Conselho de Administração da TAAG-EP nomeado através do Decreto Presidencial n.º 171/15, de 15 de Setembro, actualizado pelo Decreto Presidencial n.º 150/16, de 8 de Julho.

ARTIGO 2.º
(Comissão de Gestão)

1. É nomeada uma Comissão de Gestão para a TAAG-EP, constituída pelos seguintes membros:

- a) Joaquim Teixeira da Cunha (Coordenador);
- b) Rui Paulo de Andrade Teles Carreira (Coordenador-Adjunto);
- c) Wiliam Rex Boutler (Coordenador-Adjunto);
- d) Eric Zinu Kameni;
- e) Nuno Ricardo da Silva Oliveira Pereira;
- f) Patrick J. Rotsaert;
- g) Vilupa Mathanga Gunatileka.

2. A Comissão de Gestão tem dentre outras as seguintes atribuições:

- a) Assegurar a continuidade da actividade da TAAG-EP;
- b) Propor a nomeação da Equipa Directiva;
- c) Exercer outras tarefas que no âmbito do presente mandato lhe sejam incumbidas.

3. Os membros da Comissão de Gestão ora nomeados devem ser distribuídos por pelouros de forma a assegurar o equilíbrio entre a complexidade da Empresa e os desafios imediatos que se lhe colocam.

ARTIGO 4.º
(Equipa Directiva)

A Comissão de Gestão deve liderar uma Equipa Directiva integrada por Directores da TAAG-EP, nomeada pelo Ministro dos Transportes.

ARTIGO 5.º
(Prazo do mandato)

A Comissão de Gestão cessa o seu mandato após a nomeação do novo Conselho de Administração da TAAG-EP.

ARTIGO 6.º
(Relatório de gestão)

A Comissão de Gestão deve apresentar o relatório de gestão sobre todos os assuntos executados e por executar para efeitos de passagem de pastas, 30 (trinta) dias após a cessação do mandato.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Julho de 2017.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO E DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo Conjunto n.º 357/17 de 25 de Julho

Ao abrigo do disposto no artigo 119.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova a Lei de Bases do Sistema de Educação e Ensino, conjugado com as disposições do Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que define as condições e procedimentos de elaboração, gestão e controlo dos quadros de pessoal da Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determina-se:

1. É criada a Escola do II Ciclo Ensino Secundário, denominada, Instituto Técnico Agrário Otto Hanosike «Xangongo», sita no Município de Ombadja, Província do Cunene, com 12 salas de aulas, 36 turmas, 3 turnos, com 36 alunos por sala, e capacidade para 1.296 alunos.

2. É aprovado o respectivo quadro de pessoal da Escola ora criada, constante dos modelos anexos ao presente Decreto Executivo Conjunto, dele fazendo parte integrante.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Julho de 2017.

O Ministro da Administração do Território, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

O Ministro da Educação, *Pinda Simão*.

MODELO PARA CRIAÇÃO/ LEGALIZAÇÃO DA ESCOLA

I

Dados sobre a Escola

Província: Cunene.

Município: Ombadja.

N.º /Nome da Escola: Instituto Técnico Agrário Otto Hanosike «Xangongo».

Nível de Ensino: II Ciclo do Ensino Secundário.

Classes que lecciona: 10.ª à 12.ª Classe.

Zona geográfica/quadro domiciliar: Urbana.

N.º de salas de aulas: 12; N.º de turmas: 36; N.º de turnos: 3.

N.º de alunos/sala: 36; Total de alunos: 1.296.

II

Quadro de Pessoal

Necessidades do Pessoal	Categoria/Cargo
1	Director
2	Subdirector
38	Coordenador
2	Chefe de Secretaria
110	Pessoal Docente